ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032, de 09 de setembro de 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI 4.660, DE 31 DE MARÇO DE 1992, ALTERADO POR FORÇA DO CONTIDO NAS LEIS Nºs 4.680 DE 12 DE JUNHO DE 1992, 5.061 DE 29 DE MAIO DE 1996 E 5.095 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996, EXCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, QUE FOI EXTINTA E ACRESCENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 12 da Lei nº 4.660 de 31 de março de 1992, alterado pelas Leis nºs 4.680 de 12 de junho de 1992, 5.061 de 29 de maio de 1996 e 5.095 de 08 de novembro de 1996, excluindo a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e acrescendo a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social e a Secretaria Municipal da Saúde no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
IV - Três representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V - Um representante do Gabinete do Prefeito;
VI - Oito representantes de entidades não governamentais e defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - ...
Parágrafo Segundo - ...
Parágrafo Terceiro - ..."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 09 de setembro de 1997.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMCAS/SMS/SMSF/SMEC/GABEX/CM/PJ/COMDICA/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/320

MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROTOCOLO Nº 66.710
12/09/97

Rio Grande, 09 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 032, que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI 4.660, DE 31 DE MARÇO DE 1992, ALTERADO POR FORÇA DO CONTIDO NAS LEIS Nºs 4.680 DE 12 DE JUNHO DE 1992, 5.061 DE 29 DE MAIO DE 1996 E 5.095 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996, EXCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, QUE FOI EXTINTA E ACRESCENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032, de 09 de setembro de 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI 4.660, DE 31 DE MARÇO DE 1992, ALTERADO POR FORÇA DO CONTIDO NAS LEIS Nºs 4.680 DE 12 DE JUNHO DE 1992, 5.061 DE 29 DE MAIO DE 1996 E 5.095 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996, EXCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, QUE FOI EXTINTA E ACRESCENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 12 da Lei nº 4.660 de 31 de março de 1992, alterado pelas Leis nºs 4.680 de 12 de junho de 1992, 5.061 de 29 de maio de 1996 e 5.095 de 08 de novembro de 1996, excluindo a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e acrescendo a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social e a Secretaria Municipal da Saúde no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
IV - Três representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V - Um representante do Gabinete do Prefeito;
VI - Oito representantes de entidades não governamentais e defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - ...
Parágrafo Segundo - ...
Parágrafo Terceiro - ..."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 09 de setembro de 1997.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMCAS/SMS/SMSF/SMEC/GABEX/CM/PJ/COMDICA/Publicação

12/09/97

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROTOCOLO Nº 66.710
12/09/97

MENSAGEM/320

Rio Grande, 09 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 032, que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI 4.660, DE 31 DE MARÇO DE 1992, ALTERADO POR FORÇA DO CONTIDO NAS LEIS Nºs 4.680 DE 12 DE JUNHO DE 1992, 5.061 DE 29 DE MAIO DE 1996 E 5.095 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996, EXCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, QUE FOI EXTINTA E ACRESCENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 032, de 09 de setembro de 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI 4.660, DE 31 DE MARÇO DE 1992, ALTERADO POR FORÇA DO CONTIDO NAS LEIS Nºs 4.680 DE 12 DE JUNHO DE 1992, 5.061 DE 29 DE MAIO DE 1996 E 5.095 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996, EXCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, QUE FOI EXTINTA E ACRESCENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 12 da Lei nº 4.660 de 31 de março de 1992, alterado pelas Leis nºs 4.680 de 12 de junho de 1992, 5.061 de 29 de maio de 1996 e 5.095 de 08 de novembro de 1996, excluindo a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e acrescendo a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social e a Secretaria Municipal da Saúde no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
IV - Três representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V - Um representante do Gabinete do Prefeito;
VI - Oito representantes de entidades não governamentais e defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - ...
Parágrafo Segundo - ...
Parágrafo Terceiro - ..."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 09 de setembro de 1997.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMCAS/SMS/SMSF/SMEC/GABEX/CM/PJ/COMDICA/Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 680

ALTERA O ARTIGO 12 E SEU INCISO VI, BEM COMO ACRESCENTA PARÁGRAFO, DA LEI Nº 4 660, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

Paulo Fernando dos Santos Vidal Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 12 "Caput" da Lei nº 4 660/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

Artigo 2º - O inciso VI, do Artigo 12 da Lei 4 660/92, passa a ter a seguinte redação:

VI - 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 3º - É acrescido parágrafo 2º ao Artigo 12 da Lei 4 660/92:

§ 2º - Os representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão eleitos pelo voto das entidades, com sede no Município, reunidas em Assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante Edital publicado na Imprensa, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de junho de 1992.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS VIDAL
Prefeito

cc: SMSAS/SMF/SMEC/CM/PJ /SMCP
Publicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/320

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 66.710
12/09/1997

Rio Grande, 09 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 032, que **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI 4.660, DE 31 DE MARÇO DE 1992, ALTERADO POR FORÇA DO CONTIDO NAS LEIS Nºs 4.680 DE 12 DE JUNHO DE 1992, 5.061 DE 29 DE MAIO DE 1996 E 5.095 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996, EXCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, QUE FOI EXTINTA E ACRESCENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI 4.660, DE 31 DE MARÇO DE 1992, ALTERADO POR FORÇA DO CONTIDO NAS LEIS Nºs 4.680 DE 12 JUNHO DE 1992, 5.061 DE 29 DE MAIO DE 1996 E 5.095 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996, EXCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, QUE FOI EXTINTA E ACRESCENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 12 da Lei n.º 4.660 de 31 de março de 1992 alterado pelas Leis nºs 4.680 de 12 de junho de 1992, 5.061 de 29 de maio de 1996 e 5.095 de 08 de novembro de 1996, excluindo a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e acrescendo a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social e a Secretaria Municipal da Saúde no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa ter a seguinte redação.

"Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16(dezesseis) membros, sendo:

I -Dois representantes da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;

II- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III-Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV-Três representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V- Um representante do Gabinete do Prefeito;

VI- Oito representantes de entidades não governamentais e defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro-...

Parágrafo Segundo-...

Parágrafo Terceiro-...

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º 66.710

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 24 de outubro de 199 7

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 6670

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 08/95

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº
5.095

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI Nº 4.660 DE 31 DE MARÇO DE 1992, ALTERADO POR FORÇA DO CONTIDO NAS LEIS NºS 4.680 DE 12 DE JUNHO DE 1992 E 5.061 DE 29 DE MAIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alberto José Barutot Meirelles Leite Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 12 da Lei nº 4.660 de 31 de março de 1.992, alterado pelas Leis nºs 4.680 de 12 de junho de 1.992 e 5.061 de 29 de maio de 1.996, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - Três representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Três representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Um representante do Gabinete do Prefeito;

V - Oito representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito.

Parágrafo Segundo - Os representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão eleitos pelo voto das entidades, com sede no Município, reunidas em Assembléia convocada pelo respectivo Conselho, mediante Edital publicado na Imprensa, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação da presente Lei.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos Membros do Conselho, corresponderá a dos respectivos suplentes".

Artigo 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.061 de 29 de maio de 1.996.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de novembro de 1996.

ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE
Prefeito

cc.: SMSAS/SMF/SMEC/CM/PJ
PUBLICAÇÃO/CMDCA.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.061
de 29 de maio de 1.996

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12, DA LEI Nº 4.660, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL , DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Ver. JUAREZ M. MOLINARI, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 12, da Lei nº 4.660 de 31, de março de 1.992, e seus incisos e parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

" Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 13 membros, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social (SMSAS);

II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)

III - Um representante do Gabinete do Prefeito (GABEX);

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

V - Vetado;

VI - Vetado;

VII - Nove representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes das entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão indicados pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

. . .

§ 3º - Vetado.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho corresponderá a dos respectivos suplentes."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 29 de maio de 1.996

Ver. JUAREZ M. MOLINARI
Presidente

2.000 - 04/95
SNH/.-

....

VII - VETADO

Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, sendo:

... I - VETADO

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social (SMSAS);

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

IV - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito (GABEX);

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - 5 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre os funcionários de carreira com poder de decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente Lei.

§ 2º - VETADO

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho corresponderá a dos respectivos suplentes.

Artigo 13 - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de dois (02) anos, sendo admitida a recondução, apenas por uma vez e por igual período.

Artigo 14 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 15 - A nomeação e posse do 1º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

...

ATA Nº 6546

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

Redação Final 66.710

LISTA DE PRESENÇA

da Vereadores no dia 09 de outubro de 1997

a Sessão [] ORDINÁRIA [] EXTRAORDINÁRIA [] COM. REPR. do 1.º / 2.º período legislativo

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	—		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovada 13

Sala das Sessões 09 de outubro de 1997

Secretário

Form. — 6
500 — 03/95

ATA Nº 6545

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

Processo 66.710

LISTA DE PRESENÇA

dos Vereadores no dia 08 de outubro de 1997

a Sessão [] ORDINÁRIA [] EXTRAORDINÁRIA do 1.º / 2.º período legislativo [] COM. REPR.

Nº de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	—		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	—		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado 14

Sala das Sessões 08 de outubro de 1997

Form. — 6
500 03/95

Secretário

LEI Nº 5.175, de 16 de outubro de 1997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI 4.660, DE 31 DE MARÇO DE 1992, ALTERADO POR FORÇA DO CONTIDO NAS LEIS Nºs 4.680 DE 12 DE JUNHO DE 1992, 5.061 DE 29 DE MAIO DE 1996 E 5.095 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996, EXCLUINDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, QUE FOI EXTINTA E ACRESCENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Artigo 12 da Lei nº 4.660 de 31 de março de 1992, alterado pelas Leis nºs 4.680 de 12 de junho de 1992, 5.061 de 29 de maio de 1996 e 5.095 de 08 de novembro de 1996, excluindo a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social e acrescendo a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social e a Secretaria Municipal da Saúde no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
IV - Três representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
V - Um representante do Gabinete do Prefeito;
VI - Oito representantes de entidades não governamentais e defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - ...
Parágrafo Segundo - ...
Parágrafo Terceiro - ..."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de setembro de 1997.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMCAS/SMS/SMF/SMEC/GABEX/CM/PJ/COMDICA/Publicação